

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.i3.56771>

Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

---

## LIVRO: A GLOBALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS: A LEI E A PRÁTICA DA SEÇÃO 1782 DO TÍTULO 28 DO CÓDIGO DOS EUA<sup>1</sup>

THE GLOBALIZATION OF DISCOVERY: THE LAW AND PRACTICE UNDER 28 U.S.C. § 1782

Oscar Thompson<sup>2</sup>

Lucas V. M. Bento é o autor do livro “The Globalization of Discovery: The Law and Practice under 28 U.S.C. § 1782”, Kluwer Law International, ISBN – 9041188401, 2019 (e-book e capa dura). Lucas é brasileiro e advogado internacional junto ao consagrado escritório internacional Quinn Emanuel Urquhart & Sullivan<sup>3</sup> baseado na cidade de Nova York e Visiting Scholar na Columbia Law School. Com dupla qualificação em Nova York e Inglaterra e País de Gales, ele representa empresas e indivíduos em litígios e arbitragens em todo o mundo, inclusive em grandes disputas societárias envolvendo empresas brasileiras. O Sr. Bento é presidente da Brazilian-American Lawyers Association, membro do Chartered Institute of Arbitrators e membro da Royal Society of Arts. Anteriormente, ele lecionou Resolução de Disputas Transnacionais na New York University e no Insper (Brasil), e, também, foi professor de Direito na Oxford University. Seus escritos foram citados com autoridade pelos tribunais federais dos Estados Unidos.

A motivação do autor pelo estudo da Seção 1782 e a elaboração do livro veio da combinação oriunda de demandas profissionais e acadêmicas, principalmente em função da ausência de bibliografia sobre esse tema, que é ainda pouco conhecido no cenário internacional, e, conseqüentemente no Brasil.

---

<sup>1</sup> O Título 28 (Judiciário e Procedimento Judicial) é a parte do Código dos Estados Unidos (lei estatutária federal) que rege o sistema judicial federal.

<sup>2</sup> MBA com concentração em finanças analíticas, finanças e contabilidade pela The University of Chicago Booth School of Business, e graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Atualmente trabalhando no escritório Clasen, Casado Filho Advogados com foco na área de contencioso estratégico.

<sup>3</sup> Escritório especializado em litígios e arbitragens estratégicas.

Intelectualmente, nos parece pacífico o entendimento de que em um ambiente competitivo qualquer, tem mais vantagem aquele que detém melhor informação do que seu adversário. Em outras palavras, a busca por um diferencial informacional sempre permitiu um melhor posicionamento competitivo aos seus praticantes. Nas arenas das disputas contenciosas, mormente nas disputas indenizatórias societárias e de negócios, a diferença entre ter ou não informações adequadas para a formulação de uma tese jurídica é a diferença entre construir uma narrativa demonstrando o bom direito de uma das partes e uma aventura jurídica.

Nos EUA, é consagrado o instituto do *discovery* (ou, traduzido livremente: produção antecipada de provas), e que certamente serviu de inspiração ao legislador brasileiro para a inserção dos arts. 381 a 383 do NCPC – Da produção Antecipada de Provas, um instituto ainda pouco utilizado pelos praticantes de disputas contenciosas estratégicas no Brasil, mas extremamente rico em possibilidades, principalmente no que se refere ao objetivo de rápida resolução de uma disputa através de um acordo entre as partes.

Ao contrário do que ocorre no Brasil, a produção antecipada de provas está firmemente enraizada nas leis estaduais e federais dos Estados Unidos, e os litigantes internacionais cada vez mais buscam as generosas ferramentas de produção antecipada de provas dos EUA, especialmente 28 U.S.C. § 1782 ("Seção 1782"), que fornece uma via para acessar informações de uma pessoa ou entidade residente ou "encontrada" nos Estados Unidos para uso em um processo estrangeiro. O autor segue a interpretação da Seção 1782 por meio dos tribunais federais dos EUA, sintetiza todas as principais decisões nesta área do direito, observa tensões e conflitos onde aplicável e fornece aos profissionais e juízes em todo o mundo percepções estratégicas e práticas sobre as oportunidades e restrições das aplicações da Seção 1782.

O estudo da obra de Bento tem pelo menos dois benefícios aos profissionais da área de contencioso estratégico no Brasil. O primeiro é entender como funciona a Seção 1782 e como a correta utilização desse instituto nos EUA pode beneficiar disputas nas cortes brasileiras. O segundo é aproveitar as experiências e lições oriundas da prática do instituto americano para aprimorar as práticas da produção antecipada de provas em território nacional.